CONTRATO N. 019/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ nº. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-654.820, Portador do CPF nº 379.980.806-04, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE;** e a empresa **ESTAÇÃO DO SOM LTDA ME**, CNPJ 02.411.419/0001-61, situada na Rua Domingos Joanny D'avila, 166 – Bairro Cruzeiro – Lima Duarte/MG, neste ato representada por **Alexandre Rogério de Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF n. 045.043.386-29, a seguir denominada CONTRATADA, resolve firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo licitatório nº 16/2018, na modalidade Pregão Presencial nº014/2018, sob a referência da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº8.666/93, e suas posteriores modificações, Lei Complementar nº123/06 e demais condições fixadas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto à **Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), para realização da Cavalgada 2018 de Arantina, nos dias 16 a 18 de março de 2018, incluindo prestação de serviço de som, iluminação, locução, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.**

LOTE 01					
Nº Item	**Descrição**	**Und.**	**Qtd.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Tot.**
0001	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER A CHEGADA DAS CAVALGADAS E O FUTEBOL DE CHUTEIRA - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: 04 CAIXAS LINEARRAY-MÉDIO E AGUDO 02 CAIXAS SUB 18" - 2X18" CADA. 01 MONITORE DE PALCO	SRVÇ	1,0000	1.690,0000	1.690,0000

	01 MICROFONE SEM FIO 02 MESAS MINIMOS 12 CANAIS. 01 NOTEBOOK COM REPERTÓRIO ECLÉTICO				
0002	LOCUÇÃO: CONTRATAÇÃO DE 1 LOCUTOR COM EXPERIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EVENTO, PARA APRESENTAÇÃO NOS DIAS 16 À 18 DE MARÇO DE 2018, NOS HORÁRIOS DE 14:00 H AS 4:00 H DO DIA SEGUINTE.	SRVÇ	1,0000	1800,00	1800,00
0003	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO: RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: 12 REFLETORES PAR- FOCO 5, FOCO 1, FOCO 2 01 RACK DMX COM NO MINIMO 6 CANAIS 08 PAR LED 3 WATTS 04 MINI BRUTS MINIMO 4 LAMPADAS CADA 02 STROBOS 3.000W 08 MOVINGS BEANS MÍNIMO 7 R 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA 01 MESA DE ILUMINAÇÃO 4 UNIVERSOS DMX 01 MAIM POWER TRIFÁSICA 40 KVA 01 GRID Q 30 LINHA PESADA MEDIDAS MÍNIMAS DE 8M FRETE E FUNDO POR 6 M NAS LATERAIS TRAVE NO CENTRO E 4 METROS DE ALTURA COM TALHAS. TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO SISTEMA PARA ATENDER BANDAS E DJ.	SRVÇ	1,0000	2.225,000	2.225,000

0004	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO: 12 CAIXAS LINEARRAY-MÉDIO E AGUDO NO FLY OU SIMILAR 12 CAIXAS SUB 18" - 2X18" CADA. 04 MONITORES DE PALCO 02 SIDEFILL AMPLIFICADO 10 MICROFONES COM FIO 03 MICROFONES SEM FIO 08 DIRECT BOX 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA 10 PEDESTAIS MODELO GIRAFA 02 SOBRE PALCO MEDIDAS 1 POR 2 METROS CADA 01 BATERIA ACÚSTICA COMPLETA 01 SISTEMA DE BAIXO COM 1 CAIXA 4X10 E UMA 1X15 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA. 03 AMPLIFICADORES 5.000W DIGITAL. 03 AMPLIFICADORES 3.000W DIGITAL 03 AMPLIFICADORES .1200W DIGITAL 01 MULTICABO 48 VIAS MINIMO 35 METROS DE FRENTE 02 MESAS MIXER MINIMO 32 CANAIS. E 16 SAÍDAS 04 SOBRE PALCOS MEDIDAS 2 POR 1 METRO CADA 01 NOTEBOOK COM REPERTÓRIO ECLÉTICO.	SRVÇ	1,0000	4.267,0000	4.267,0000

Valor Total: R$ 9.982,00

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 014/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE e CONTRATADA

2.1 - DO MUNICÍPIO:

- Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da execução do serviço;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento do serviço observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a execução do serviço, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

2.2 – DA CONTRATADA:

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços, a empresa se responsabilizará na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da

6.1 – O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Agropecuária, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria solicitante.

6.4 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com **transporte, alimentação dos funcionários, hospedagem e despesas com camarim, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**

CLÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 – O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 - advertência por escrito;

7.2.2 - multa, observados os seguintes limites:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não realizado no prazo;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

c) – 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto/serviço, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do Contratado;

- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **Montar toda a estrutura objeto desta licitação deverá estar montada até às 14h do dia 15/03/2018 para o Cavalgada.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

3.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 – Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência é 30 dias e o prazo de execução é do dia 16/03/2018 a 18/03/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO O CONTRATO

O recolhimento das multas referidas nos subitens a, b e c deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

8.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura de ARANTINA, sob os números:

3.3.90.39.00.2.09.00.13.392.0010.2.0056 – EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ANDRELÂNDIA, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 09 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESTAÇÃO DO SOM LTDA ME
Alexandre Rogério de Paiva
CPF 045.043.386-29
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Patricia Juliana
Nome:
CPF: 274444498-88

Yasmin Luiza Souza Silva
Nome:
CPF: 136.074.006.60

PUBLICADO EM: 09/03/18
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO